



Quanto à adequação das embarcações na Tabela de Taxas

Tendo em vista a necessidade de regulamentar o procedimento para enquadramento das embarcações na Tabela de Taxas, A Comodoria do Iate Clube de Santa Catarina – Veleiros da Ilha no uso de suas atribuições conforme art. 91, RESOLVE:

- O tamanho em pés da embarcação será obtido através da aferição in loco do maior comprimento da embarcação.
- A regra de arredondamento utilizada para obter o número inteiro de acordo com a Tabela será: se na primeira casa decimal o dígito estiver entre 0-4, mantém o número inteiro, e se estiver entre 5-9 arredonda para cima.

Ex: Embarcação de 7,8 metros de comprimento

$$7,8 / 0,3048 = 25,59055118\text{pés} = 26 \text{ pés}$$

Embarcação de 7,7 metros de comprimento

$$7,7 / 0,3048 = 25,26246719\text{pés} = 25 \text{ pés}$$

- Para obter o valor da área da embarcação será utilizada a mesma forma de arredondamento utilizando-se 2 casas decimais.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Casos omissos serão decididos pela Comodoria.

Florianópolis, 03 de janeiro de 2018.



Alexandre de Carlos Back
Comodoro